

Endereço: Campos Nossa Senhora da Penha - Complexo de Atividades Biopráticas, Rua Mercúrio, s/n. Boa Vista 1, Vila Velha. ES. CEP. 29.102.623.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6019/18 publicado no DOU em 18 de maio de 2018.

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 457/18

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. José Luiz Dantas da Silva, responsável legal da Universidade Vila Velha, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1. Os organismos a serem manipulados nas instalações são camundongos geneticamente modificados (*Mus musculus*) da Classe de risco I e as finalidades solicitadas para a extensão são pesquisa em regime de contenção e ensino. As instalações a serem credenciadas no CQB são denominadas Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo de Atividades Biopráticas Campos Nossa Senhora da Penha da Universidade Vila Velha e está localizado no endereço: Rua Comissário José Dantas de Mello, 21, Boa Vista II, Vila Velha. ES. CEP. 29.102-920, sob a responsabilidade da Dra. Adriana Canal das Virgens. A pesquisadora responsável declara que o biotério dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.152/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002435/2016-71

Requerente: Du Pont do Brasil S.A

CQB: 13/97

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Assunto: liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Endereço: Rod. DF 250 Km 20 Núcleo Rural Santos Dumont, lote 50 - Planaltina - Brasília/DF.

Extrato Prévio: 5340/16, publicado em 04 de outubro de 2016.

Reunião: 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita parecer técnico para a comercialização de Derivado de OGM - alfa-amilase de *Cytophaga* sp. expressa em *Bacillus licheniformis*, cepa Bra7, caracterizada pela incapacidade de esporulação. A requerente irá importar o produto para fins exclusivo como um coadjuvante de tecnologia no processo de produção de etanol combustível a partir de fontes de amido e na produção de lisina. A enzima não permanece no produto final, ficando seu uso restrito ao processo industrial. O produto final da cepa construída (designada como GICCO3437 (JML1584)), contendo alfa-amilase é um produto não clarificado, ou seja, as células do microrganismo produtor são inativadas no final do processo fermentativo, porém os detritos celulares não são completamente removidos do complexo enzimático final. Desta forma, por conter traços de DNA e RNA, o produto é considerado um derivado de OGM, segundo a Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.153/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001052/2013-32

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CQB: 328/117

Proton: 5285/2014

Endereço: Rua Pierre Simon de Laplace, 751, quadra A, lote 8, galpão 7.

Technopark - Campinas/SP. CEP 13.063-320.

Assunto: Solicitação de parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados.

Extrato Prévio: 3988/2014, publicado no DOU em 05 de março de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Solazyme Brasil Óleos Renováveis e bioprodutos LTDA, Dra. Alda Lerayer, solicita à CTNBio parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados da classe de risco biológico I. A empresa apresenta a proposta de monitoramento nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio para o microrganismo geneticamente modificado e seus derivados, aprovado para comercialização pela Comissão através do parecer nº 3775/2013. Foram encaminhados os documentos necessários a apreciação do pedido nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente dos processos a seguir discriminados foram aprovados:

01200.004203/2013-12,	01200.002815/2013-62,	01200.000729/2013-15,
01200.001338/2015-80,	01200.005119/2013-16,	01200.003754/2013-51,
01200.003041/2014-78,	01200.002748/2013-86,	01200.002949/2013-83,
01200.004455/2015-03,	01200.005120/2014-13,	01200.003522/2015-64,
01200.005228/2015-97,	01200.003216/2015-28,	01200.000221/2016-60,
01200.003215/2015-83,	01250.003190/2016-11,	01200.004240/2015-84,
01200.001063/2015-84,	01200.002863/2015-12,	01200.001422/2016-84,
01200.005547/2014-11 e	01200.001850/2016-15.	

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Anuário que autuaram os processos a seguir discriminados foram aprovados: 01250.006092/2018-79 (Ano 2016 do CQB 134/01) e 01250.018647/2018-46 (Ano 2017 do CQB 381/14).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Monitoramento Pós-Liberação Comercial a seguir discriminados foram aprovados: 01250.050619/2017-32 (Ano 3); 01250.050604/2017-74 (Ano 1); 01250.041057/2017-36 (Ano 3); 01250.059839/2017-21 (Ano 2); 01250.064684/2017-45 (Ano 3); 01200.001472/2016-61 (Ano 1) e 01200.000561/2011-86 (Ano 1).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/11/2018, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.008540/2017-17 (Parecer CTNBio exarado 5694/2017); 01200.001516/2013-19 (Parecer CTNBio exarado 3272/2013) e 01250.000590/2018-29 (Extrato prévio 5909/2018).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 65/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000147/2013-39 (043)

CNPJ: 04.897.478/0001-17 - MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO LTDA.

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Ivete Gabriel Atique, nº 45 - Vila Maria - CEP:

15.025-400 - São José do Rio Preto/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da

instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP Concea: 02.0035.2018

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da

instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº

65/2018/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução

Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento

das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis

ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 66/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.038487/2018-51 (596)

CNPJ: 33.004.540/0001-00 - MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Fernando Correa da Costa, 2367, Boa

Esperança, CEP: 78.060-900, Cuiabá/MT

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da

instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0543.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição,

concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 66/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na

Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do

cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo

Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

